



LEI Nº 6.252, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.876/2011, QUE AUTORIZOU A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA A CONCEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE CARANGUEJO DA GRANDE NOVA ROSA DA PENHA – ASCARPENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.876, de 27 de julho de 2011, que dispõe sobre a autorização a Prefeitura Municipal de Cariacica a conceder bem público municipal que especifica à Associação de Catadores de Caranguejo da Grande Nova Rosa da Penha – ASCARPENHA, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 21 de dezembro de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Industrializados e a simplificação dos registros sanitários;

XI - contribuir para a geração de empregos e renda nas propriedades rurais melhorando a qualidade de vida dos produtores de base familiar, bem como a permanência da juventude no meio rural;

XII - estimular o acesso dos agricultores familiares e dos pescadores artesanais aos circuitos de comercialização, ampliando o alcance ao mercado consumidor, bem como a oferta de produtos de qualidade;

XIII - fortalecer a estrutura logística de comercialização da produção, facilitando a sua distribuição;

XIV - incentivar a certificação dos produtos valorizando as características de produção e sua origem.

Art. 4º Para efeitos desta lei, são considerados agricultores familiares os indígenas, os assentados de reforma agrária, os pescadores artesanais, os remanescentes de quilombolas e os agricultores que dirijam o seu estabelecimento com a sua família que tenha renda predominantemente originada do próprio estabelecimento e possua área de até quatro módulos fiscais (Lei 11.326 de 2006).

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Cariacica, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP, poderá formular e executar em favor dos beneficiários do PDAP, a título de incentivo ao setor produtivo da agricultura familiar e pesca artesanal local, as seguintes ações e serviços:

I - divulgar o programa, tornando-o amplamente conhecido;

II - identificar e medir as áreas que serão utilizadas na produção de alimentos com GPS (Sistema de Posicionamento Global);

III - implementar pesquisas, experimentos e validação, visando à melhoria de qualidade e produtividade agrícola;

IV - desenvolver mecanismos de apoio à agroindustrialização e comercialização da produção;

V - efetuar o levantamento socioeconômico e o cadastramento dos produtores e beneficiários do programa PDAP;

VI - articular parcerias visando oferecer assessoria técnica na condução dos projetos agrícolas e captação de recursos junto a instituições de assistência técnica e de extensão rural, bem como de instituições de crédito;

VII - executar as metas relacionadas PDAP, promovendo a integração entre os demais Programas desenvolvidos pela SEMAP;

VIII - implementar critérios para o fomento de mudas, corretivos e adubos de solo visando a implantação dos Polos agrícolas e para o desenvolvimento da cadeia agrícola.

IX - contribuir na elaboração de projetos e assistência técnica para agricultores e pescadores, acompanhada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, e outros parceiros;

X - promover a profissionalização dos agricultores e piscicultores através de cursos de

capacitação e implementação de novas tecnologias;

XI - apoiar os projetos de proteção e recuperação da mata ciliar e de fontes de águas destinadas ao consumo familiar e da produção agrícola;

XII - executar melhorias nas estradas rurais e nas estradas de propriedades agrícola utilizadas para o escoamento de sua produção bem como nas de atividades pesqueira;

Art. 6º Os planos objetos desta lei serão executados diretamente pela SEMAP através de convênios, parcerias públicas privadas, e ou termos de acordos estabelecidos entre a SEMAP, Estado, União, iniciativa privada e outros órgãos ou entidades parceiras.

Art. 7º Constituem receitas do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola Familiar e pesca artesanal:

I - dotações alocadas anualmente no Orçamento do Governo Municipal;

II - recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza, inclusive resultantes de acordos com o Governo Federal e/ou com o Governo Estadual;

III - doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas;

IV - recursos captados no exterior provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial.

Art. 8º A concessão de qualquer dos benefícios elencados no artigo 5º processar-se-á mediante chamamento público conforme decreto que regulamenta a lei.

Art. 9º Para ser habilitado e receber os benefícios do PDAP é indispensável que o interessado apresente à Secretaria de Agricultura e Pesca os documentos comprobatórios elencados no decreto que regulamenta a lei.

Art. 10. O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 21 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.252, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.876/2011, QUE AUTORIZOU A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA A CONCEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE CARANGUEJO DA GRANDE NOVA ROSA DA PENHA - ASCARPENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.876, de 27 de julho de 2011, que dispõe sobre a autorização a Prefeitura Municipal de Cariacica a conceder bem público municipal que especifica à Associação de Catadores de Caranguejo da Grande Nova Rosa da Penha – ASCARPENHA, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 21 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 21 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Cariacica

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O FINANCIAMENTO DO PLANO DE CUSTEIO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ALTERA O ARTIGO 62 E PARÁGRAFOS, INCLUI OS ARTIGOS 62-A E 62-B NA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62. A taxa de administração do serviço previdenciário é de até 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Instituto de Previdência de Cariacica-IPC, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º O valor da taxa de administração mencionada no caput observará o disposto nesta lei complementar e nos requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

§ 2º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 3º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 4º É vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 5º Todas as despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC, para manutenção do órgão, serão custeadas pela Taxa de Administração, à exceção das despesas previdenciárias e das despesas financeiras.

§ 6º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC encaminhará mensalmente para a Secretaria Municipal de Finanças solicitação de aporte dos recursos relativos à taxa de administração de que trata este artigo, tomando por base as despesas de custeio relativas ao mês anterior.

LEI Nº 6.253, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, NUTRICIONISTA, BIBLIOTECÁRIO E REGENTE, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo, nutricionista, bibliotecário e regente, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos, através de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, assim delineados:

- I - fonoaudiólogo – 04 (quatro) vagas;
- II - assistente Social – 04 (quatro) vagas;
- III - psicólogo – 04 (quatro) vagas;
- IV - nutricionista – 10 (dez) vagas;
- V - bibliotecário – 40 (quarenta) vagas; e
- VI - regente – 14 (quatorze) vagas

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, por meio de provas ou provas e títulos, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 3º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser rescindidas em qualquer tempo, sendo possível a prorrogação por igual período.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br